

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-06244/2020

Despacho DG nº 3910/2020

1. OBJETO: o Setor de Aquisições Públicas solicita a renovação da assinatura dos produtos da Zênite – Informação e Consultoria S. A., Consultoria por escrito em Licitações e Contratos e ZENITE FÁCIL. Justifica a contratação, por se tratar de valiosa ferramenta de pesquisa através de textos de doutrinas, jurisprudência, consulta via Internet, e, ainda, por emissão de pareceres, o que nos permite formular questionamentos de interesse desta Seção de Licitações e demais setores deste Tribunal que têm atribuições na área das contratações públicas.

Com relação ao preço, este é compatível com o praticado no mercado conforme se observa pelas notas de empenhos de outros órgãos públicos anexas a este protocolo, doc. 1.

Segue, em anexo, a proposta de renovação dos produtos especificados acima, no valor global de R\$ 11.537,00 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais) para vigência de 02/01/2021 a 02/01/2022, documentos de exclusividade de comercialização dos produtos e o SICAF, docs. 03 a 05. Na hipótese em tela, a contratação pode ser efetuada com fundamento legal no art. 25, II, da Lei no 8.666/93.

Sobre o tema assim dispõe a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 7): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SAJ Nº 590/2020 (docs. 9/10): versam os autos sobre a contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, consistindo na aquisição de produtos relativos à Zênite Fácil e Orientação Por Escrito em Licitação e Contrato, no valor da contratação de R\$ 11.537,00.

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, registra a exclusividade da Zênite Informação e Consultoria S/A para fornecimento dos produtos deste processo. Trata-se de ferramenta única, especificada sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.

/cde/fm/mpc

A justificativa do afastamento da licitação e a razão da escolha do fornecedor encontram embasamento no fornecimento exclusivo de maneira que não resta para a Administração alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada. Com relação ao preço da contratação a unidade requisitante comprovou o igual pagamento por outros órgãos.

Quanto aos atos de reconhecimento e de ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, é certo que o art. 26 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

O SAJ opina pela legalidade da contratação direta mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal.

DESPACHO

Considerando que no doc. 7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, e a importância da assinatura para o desenvolvimentos das atividades do Apoio de Aquisições Públicas(CPL), reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 11.537,00 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais), com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ nº 590/2020, doc. 9, e encaminho os autos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

Dê-se a máxima celeridade, tendo em vista o prazo limite para emissão de empenho, dia 18/12/2020.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor Geral

/cgs/fm/mpc